

ITR 2026 – Principais Mudanças e Orientações aos Produtores Rurais

A Federação da Agricultura e Pecuária do Pará – FAEPA orienta os produtores rurais sobre as principais regras e mudanças para a **Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) 2026**. O prazo para apresentação da declaração teve início em **10 de agosto de 2026** e termina às **23h59min59s do dia 30 de setembro de 2026**, horário de Brasília.

1. Novidade: declaração pela internet

A principal novidade do ITR 2026 é a disponibilização do serviço “**Minhas Declarações do ITR**”, que permite o preenchimento e a transmissão da declaração diretamente pelo navegador, por meio dos serviços digitais da Receita Federal.

A utilização da versão web é **obrigatória para todas as pessoas jurídicas e para pessoas físicas que possuam imóvel rural com área superior a 100 hectares**. Para pessoas físicas com imóveis de até 100 hectares, a utilização da plataforma web permanece opcional, conforme as regras estabelecidas para o exercício.

O acesso exige autenticação digital, preferencialmente por meio de conta **Gov.br nos níveis prata ou ouro**, certificado digital ou procuração eletrônica, conforme a forma de representação do contribuinte.

2. Atenção aos dados do imóvel rural

No preenchimento da declaração, o produtor deverá conferir cuidadosamente os dados cadastrais do imóvel e do titular, considerando a situação existente em **1º de janeiro de 2026**.

É importante verificar a compatibilidade das informações constantes no **Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal, CCIR/INCRA, Cadastro Ambiental Rural (CAR)** e demais documentos da propriedade. Eventuais divergências cadastrais podem dificultar o processamento da declaração e exigir posterior regularização.

3. Valor da Terra Nua – VTN

Um dos principais cuidados na declaração é a correta informação do **Valor da Terra Nua (VTN)**, correspondente ao valor da terra sem considerar construções, instalações, benfeitorias, culturas permanentes, pastagens cultivadas e outros elementos que não integram a terra nua.

O produtor deve manter documentação que permita comprovar o valor declarado, especialmente quando houver diferença significativa em relação aos valores de referência utilizados pela administração tributária.

Quando necessário, a comprovação do VTN poderá envolver documentação técnica adequada, inclusive avaliação ou laudo elaborado por profissional habilitado, de acordo com as exigências aplicáveis ao caso.

4. Áreas ambientais

Na declaração, deverão ser informadas corretamente as áreas que integram a propriedade, inclusive aquelas destinadas à **preservação permanente, reserva legal e demais áreas ambientalmente protegidas**, observadas as regras específicas do ITR.

O produtor deve manter atualizado o **CAR** e guardar o respectivo recibo e demais documentos ambientais da propriedade para eventual comprovação das informações declaradas.

5. Pagamento do imposto

O imposto apurado poderá ser pago em **quota única ou em até quatro quotas iguais**, observadas as regras e os valores mínimos estabelecidos pela Receita Federal. Quando houver parcelamento, as quotas posteriores à primeira estarão sujeitas aos acréscimos legais aplicáveis.

Caso o valor total do imposto seja inferior ao limite estabelecido para parcelamento, o pagamento deverá ser realizado em quota única.

O produtor deverá emitir o respectivo **DARF** após a transmissão da declaração e observar rigorosamente as datas de vencimento para evitar multas e demais encargos.

6. Orientação aos produtores rurais

A FAEPA recomenda que os produtores rurais **não deixem a entrega da declaração para os últimos dias do prazo**. É fundamental reunir antecipadamente os documentos da propriedade, conferir os dados cadastrais, verificar as informações do CCIR, CAR e demais registros, além de analisar corretamente o VTN e as áreas declaradas.

Em caso de dúvidas ou dificuldades no preenchimento, o produtor deverá procurar o **Sindicato dos Produtores Rurais de seu município**, profissional habilitado ou os canais oficiais da Receita Federal.

Prazo final: 30 de setembro de 2026.

A entrega correta e dentro do prazo contribui para manter a regularidade fiscal do imóvel rural e evitar multas, pendências e transtornos futuros.

Fonte oficial: Receita Federal do Brasil – Manual de preenchimento da DITR 2026 e Portal de Serviços da Receita Federal.